



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Pub. 17 / 12 / 24
Retrad.
Itaara-RS Ass.

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 51/2024

Dispensa por Limite nº 299/2024
Processo 389/2024

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS residente e domiciliada em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MP Excelência em Engenharia LTDA - Sustentagil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.362.090/0001-29, com sede na Estrada Zimermann, 700, Bairro Colônia Zimermann, na cidade de Itaara/RS, CEP 97.185-000, fone (55) 996561034/981184545, e-mail: Michael.sustentagil@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar contrato, nos termos do art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 389/2024, Dispensa por Limite nº 299/2024 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto e do Preço

Contratação de empresa especializada na execução de serviços de 02 (dois) abrigos de ônibus com fornecimento de todos os materiais de construção, sendo dois abrigos com áreas projetadas de 12,66m² e 8,39m², conforme Memorais Descritivos e Planilhas Orçamentárias, anexas ao Processo 389/2024, oriundas das Emendas Impositivas nº 16 (de bancada) e 49 (de bancada), de autoria dos Vereadores Eliezer Marques Dias e Roberto Rodrigues da Rosa, respectivamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
01	Abrigo de ônibus 12,66 m ² Local: Av. Guilherme Kurtz, defronte a Escola Estadual de Ensino Médio de Itaara Mão de obra e materiais conforme TR	01	R\$ 20.200,00	R\$ 20.200,00
02	Abrigo de ônibus 8,39 m ² Local: BR 158, KM 314,7 - Localidade do Baú, sentido Itaara-Sta Maria Mão de obra e materiais conforme TR	01	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.700,00

Cláusula Segunda: Do Local, Prazo e Condições da Prestação do Serviço

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os serviços deverão ser prestados e entregues conforme as especificações constantes no Memorial Descritivo.

3.3. Os abrigos de ônibus com a áreas projetadas de 12,66m² e de 8,39m², deverão seguir as seguintes especificações: A fundação será do tipo profunda, executada por meio de estacas escavadas com diâmetro de 20cm e armadura composta de 4φ 10mm de armadura longitudinal com estribos de 5mm espaçados a cada 20cm, até atingir o solo firme. A resistência do concreto deverá ser de 25Mpa; A execução da alvenaria será por meio de alvenaria estrutural com blocos de concreto contendo pontos de grauteamento e armaduras de aço. O assentamento da alvenaria, os pontos a serem grauteados e as armaduras de aço deverão respeitar os projetos; A cobertura do abrigo para ônibus será executada com telha de barro estilo portuguesa, contendo trama de madeira em eucalipto composta por ripas de 2,5x3, caibros de 5x7cm e terças de 5x10cm; O piso do abrigo de ônibus deverá ser feito de concreto desempenado em sua superfície, com uma espessura de 7 centímetros. Ainda deverá ser executada uma rampa de acesso com 1,2 metros de largura com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

inclinação que satisfaça a NBR 9050:2024 que trata de questões de acessibilidade. O contrapiso deverá conter em sua estrutura uma tela de aço soldada Q138 como armadura positiva, respeitando 3cm de cobrimento de concreto; Será construído no fundo do abrigo um banco em concreto a 0,50m de altura do chão, com 10cm de espessura e 40cm de largura em toda extensão, apoiado em suas extremidades e no centro por blocos (mesmos utilizados na alvenaria). O banco deverá receber tela de aço soldada Q138 como armadura positiva, respeitando 3cm de cobrimento de concreto.

3.4. As demais especificações estão previstas no Memorial Descritivo e no Termo de Referência constantes no Processo 389/2024.

3.5. Em caso de o serviço estar em desconformidade com o descritivo técnico, o mesmo será recebido pela Contratante;

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo e Termo de Referência, devendo ser refeitos, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.8. Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço / objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.9. Os materiais a serem utilizados para a execução do objeto, correrão por conta da Contratada, que deverá fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

3.10. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados já indicados Prefeitura de Itaara, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

3.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência, Memorial Descritivos e demais anexos ao Processo 389/2024.

Cláusula Terceira - Da Fiscalização do Contrato

A Administração Pública Municipal designará o Servidor Atilio Cezar Flores, matrícula nº 1548-2, para efetuar a fiscalização do contrato.

Cláusula Quarta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cláusula Quinta - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 01- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

Atividade: 2.013- Recuperação de Pontes, Bueiros e Estradas Municipais

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (147)

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.99- Outras Obras e Instalações (2373)

Fonte de Recurso: 1500- Recurso não vinculado de Impostos

Cláusula Sexta: Dos Direitos e Das Obrigações

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§ 1º Dos Direitos:

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§ 2º Das Obrigações:

I- Constituem obrigações do Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Dar a Contratada as condições necessárias a regular a execução do contrato;
3. Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do Termo de Referência.
4. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II – Constituem obrigações da Contratada:

1. A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da Contratada, conforme condições avençadas no Termo de Referência da Dispensa por Limite nº 299/2024, Processo 389/2024.
2. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.
3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
4. Cabe à Contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado, que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços;
5. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da Prestação dos Serviços;
7. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
8. Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência e Memorial Descritivo da Dispensa por Limite nº 299/2024.

Cláusula Sétima: Da Extinção do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de extinção do contrato, previsto no Art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona - Da Vinculação ao Edital

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência e memorial descritivo anexos ao processo.

Cláusula Décima - Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 10 dias do mês dezembro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ___/___/2024.

Saete Desconzi
Contratante

MP Excelência em Engenharia LTDA - Sustentagil
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

MICHAEL POLONI DA SILVA

Data: 16/12/2024 10:48:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F02-6041-0A1F-5705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGER DE MORAES DE CASTRO** (CPF 047.XXX.XXX-55) em 16/12/2024 19:03:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SALETE DESCONZI** (CPF 428.XXX.XXX-00) em 17/12/2024 09:58:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaara.1doc.com.br/verificacao/0F02-6041-0A1F-5705>